

ESCLARECIMENTO II

Brasília, 16 de junho de 2009.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 22/2009

Proc. nº: 23000.002049/2009-49

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

Todavia, da leitura do teor do Edital de convocação, surgiram dúvidas que devem ser esclarecidas, senão vejamos.

I – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O Item 14 do Anexo I Edital estabelece que “A estimativa de preço dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos”.

Já o Item 15, VI, f, da Instrução Normativa 02 do Ministério do Planejamento estabelece que o custo da prestação de serviço deverá estar presente no Projeto Básico ou Termo de Referência.

a) Entendemos que a estimativa de preço dever ser apresentada no Projeto Básico/ Termo de Referência, e não em momento futuro como previsto no Anexo I do Edital, este entendimento está correto?

II – DA VISTORIA

O Item 21 do Anexo I do Edital estabelece que “É facultada a empresa efetuar minuciosa vistoria, onde serão executados os serviços, preferencialmente no prazo de até o segundo dia útil antes da data de abertura da Sessão Pública de Pregão”.

a) Considerando-se que a Administração Pública também será prejudicada por eventual problema da licitante vencedora em decorrência da falta de vistoria, entendemos que a Vistoria é requisito obrigatório para a participação no Certame Licitatório, este entendimento está correto?

b) Existe algum posto no qual o vigilante ficará exposto ao sol?

c) Existe algum posto no qual o vigilante ficará em local insalubre ou exposto a periculosidade?

d) Quais são os EPI's obrigatórios para os vigilantes?

GRUPO DE MANIFESTANTES

O Item 5.2.43.2 do Anexo I do Edital estabelece que, em caso de greve, a empresa contratada não pode permitir a reunião ou ajuntamento superior a 04 (quatro) pessoas cuja atitude consubstancie incitação ao movimento de greve.

a) Considerando-se que o direito de greve, e o direito do cidadão de se agrupar é um direito constitucionalmente garantido, como pode a empresa contratada impedir o agrupamento de pessoas?

b) Esta proibição não fere a Constituição?

c) A responsabilidade da empresa Contratada não se limita a impedir atos de vandalismo?

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os Itens 9.1.3 e 9.1.4 do Anexo I do Edital estabelecem que a Contratada responderá pelos danos causados advindos da prestação dos serviços, nas hipóteses de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência).

a) Considerando-se a necessidade de se constatar a responsabilidade da Contratada, indagamos se não seria necessária uma apuração aprofundada de cada ocorrência específica, com a possibilidade de contraditório e ampla defesa à Contratada?

DOS RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO

O Item 22 da Cláusula 4, da minuta do Contrato estabelece que a empresa contratada deverá fornecer rádios do tipo HT para os vigilantes.

a) Questionamos se será permitida a utilização de rádios tipo Nextel?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento a Coordenação Geral de Recursos Logísticos, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestado nos termos do Despacho transcrito abaixo:

[...]

DESPACHO

Brasília, 16 de junho de 2009

DOCUMENTO ORIGINAL: MEMO Nº 75/09-CPL/SAA/MEC

ASSUNTO: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 22/2009

Ref. Processo nº 23000.002049/2009-49

INTERESSADO: ...

À Coordenação Geral de Recursos Logísticos

1. Em atenção ao MEMO nº 75/09-CPL/SAA/MEC e ao e-mail de (...), que é interessada no Pregão Eletrônico nº 22/2009/MEC, esclarecemos abaixo conforme numeração enviada:

2. Resposta I,a): Não, o entendimento não está correto. O artigo nº15 inciso VI alínea f, ao qual a empresa faz referência para justificar a obrigatoriedade da estimativa dos custos no projeto básico, não trata especificamente deste tema. O tema tratado no artigo referenciado, especifica apenas campos que devem integrar o modelo de ordem de serviço que será usada sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorreram durante a execução, conforme especificado no caput do item VI. A questão específica do custo estimado da contratação é tratada no art 15 inciso XII alíneas "a" e "b". Para atendimento da empresa estamos encaminhando, abaixo, a estimativa de preço elaborada nos termos do Edital e Termo de Referência que compõem a instrução do processo.

PREÇO ESTIMADO: R\$ 2.760.840,00

3. Resposta II,a): Não, o entendimento não está correto. O Ministério da Educação está promovendo a licitação na modalidade de pregão eletrônico de menor preço para contratação de empresa especializada em serviços de vigilância. Considerando os argumentos apresentados, no que se refere a obrigatoriedade da vistoria, entendemos que não são cabíveis pelo fato de que a vistoria técnica é uma faculdade da administração e caso fosse obrigatória, contrariaríamos o próprio espírito do pregão eletrônico ao cercear, sem necessidade, a participação de

empresas no certame, desatendendo as próprias recomendações do TCU. Ademais, conforme já respondido a questionamento de outro interessado a vistoria poderá ser realizada por todos aqueles que desejarem, bastando para tal, agendá-la conforme orientado no edital.

4. Resposta II,b): Não, o vigilante somente ficará exposto ao sol quando da execução das rondas externas, exceto nos dias de chuva quando deverá usar acessório previsto no item 8.1.4.

5. Resposta II,c): Referente a local insalubre não. Os serviços são prestados em um órgão público e a periculosidade ao qual os profissionais estarão expostos é compatível com a natureza profissional destes serviços, não havendo especificidades, que, em princípio, impactem em maior risco.

6. Resposta II,d): O item 5.2 do Termo de Referência estabelece *in verbis*: “Os serviços de vigilância a serem contratados compreendem, **sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica...**”(grifo nosso). Dessa forma, na execução dos serviços, a empresa está condicionada a cumprir o estabelecido nas normas específicas da categoria. Assim os EPIs são obrigação da empresa e deverão estar em conformidade com as normas que regem a categoria.

7. Resposta III,a): Observa-se em 5.2 “– Os serviços de vigilância a serem contratados compreendem, **sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:**” e em 5.2.43.2 “não permitir a formação de piquetes, por grupo de manifestantes grevistas, **nas áreas sob a jurisdição do MEC,** (grifo nosso) entendendo-se por grupo de manifestantes grevistas a reunião ou ajuntamento superior a 04 (quatro) pessoas cuja atitude consubstancie incitação ao movimento de greve;” e em 5.1.4 “A atividade do vigilante será coordenada por Supervisor da Contratada, por ela indicado e mantido nas dependências da Contratante, que **receberá instruções do Fiscal do Contrato,** (grifo nosso) e da Divisão de Segurança e Transportes;”. Assim o termo “*sem prejuízo*” implica que deva-se cumprir corretamente a constituição, neste caso se deve impedir grevistas, que não foram autorizados por autoridade competente, a produzir greve ou atos desta natureza dentro do MEC, com os vigilantes sempre sob orientação de 5.1.4, que implica em atividade orientada pelo fiscal do contrato.

8. Resposta III,b): Não. A Constituição em seu artigo 9º menciona *in verbis*:“É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. § 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. § 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.” Desta forma a constituição assegura a greve, **mas não assegura que ela seja feita sem critérios** (grifo nosso).

9. Resposta III,c): Não. As obrigações da contratada estão nos itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência. Neste caso específico, de que exista grupo (s) de manifestantes, deve-se observar, como responsabilidades da contratada: impedir vandalismo, impedir roubos, preservar a integridade física dos funcionários e visitantes, dentre outras orientações presentes no Termo de Referência e no edital, sendo que em todos os casos serão respeitados os limites legais impostos.

10. Resposta IV,a): Nenhuma responsabilidade é imputada a nenhum indivíduo ou empresa sem a devida apuração em conformidade com a legislação vigente. Citamos ainda a Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009 a qual instrui sobre os procedimentos a serem adotados neste caso.

11. Resposta V,a): Sim.

[...]

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro